

# DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS

ANO VI

DIANÓPOLIS, QUINTA, 15 DE MAIO DE 2025

EDIÇÃO Nº 1425

## IMPrensa OFICIAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS-TO

Rua Jaime Pontes, 256 - Centro

Dianópolis-TO / CEP: 77300-000

**José Salomão Jacobina Aires**

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP Nº 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **142520251593**

## SUMÁRIO

### Prefeitura Municipal

PORTARIA /004-2025

LEI /1603-2025

DECRETO /216-2025

## PREFEITURA MUNICIPAL

### PORTARIA Nº 04/2025

“NOMEIA COORDENADORA LOCAL DO PROJETO BANCO VERMELHO”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o Termo de Cooperação nº 14/2024, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Tocantins e a Prefeitura Municipal de Dianópolis/TO,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear a servidora **LÍVIA PATRÍCIA G. F. DE SOUZA**, lotada junto à Superintendência de Políticas para Mulher, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Dianópolis/TO, para o cargo de Coordenadora Local do Projeto Banco Vermelho, no âmbito do Termo de Cooperação nº 14/2024.

**Art. 2º** A nomeada deverá desempenhar suas funções em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Termo de Cooperação nº 14/2024, bem como com as políticas públicas voltadas à promoção dos direitos das mulheres e ao enfrentamento da violência de gênero.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Dianópolis/TO, 14 de maio de 2025

**JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**

Prefeito Municipal

### LEI Nº 1603/2025

#### “CRIA O SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE CASA LAR NO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS - TO** após a aprovação do Plenário da Câmara de Vereadores do Município de Dianópolis - TO, no uso pleno de suas prerrogativas constitucionais, sanciona a presente Lei.

**Art. 1º** Fica criado o serviço de acolhimento institucional na modalidade Casa Lar no Município de Dianópolis, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes em situação grave à sua integridade física, psíquica ou social, em conformidade com as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescentes - ECA.

**§ 1º** O acolhimento de que trata o caput visa preparar o retorno da criança ou adolescente ao meio familiar de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta.

**§ 2º** Para os fins dessa Lei, a situação de risco pessoal e social descrita no caput deste artigo corresponde às crianças e adolescentes vítimas de negligência, maus tratos, crueldade e opressão por seus pais ou responsável, que necessitam ser afastados, mesmo que provisoriamente, do meio onde vivem.

**§ 3º** A Casa Lar deve contar com a estrutura de uma residência privada, bem como com a supervisão técnica para prestação do serviço de acolhimento institucional que será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**§ 4º** As crianças e os adolescentes acolhidos na Casa Lar participarão obrigatoriamente de atividades pedagógicas, socioeducativas e esportivas, a critério da equipe técnica multidisciplinar.

**§ 5º** Fica entendido, desde já, que a modalidade abrigo da Casa Lar é uma medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição, para retorno do menor à sua família de origem ou encaminhada para Abrigos/Orfanatos definitivos.

**Art. 2º** A Casa Lar tem por objetivos:

I - Oferecer uma alternativa de moradia provisória para crianças e adolescentes violados em seus direitos;

II - Proporcionar ambiente sadio de convivência;

III - Oportunizar condições de socialização;

IV - Oferecer atendimento médico, odontológico, social, moral e/ou orientações;

V - Oportunizar a frequência da criança e do adolescente à escola e à profissionalização;

VI - Garantir a aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII - Prestar assistência integral às crianças e adolescentes, preservando a sua segurança física e emocional.

**Art. 3º** O contingente de acolhidos na Casa Lar é constituído por crianças e adolescentes do Município de Dianópolis e de outros municípios

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE DIANOPOLIS:01138957000161 em 15/05/2025 12:55

eventualmente conveniados, cujos direitos estejam violados ou se encontrem em situação de risco social.

**§ 1º.** A Casa Lar se destina às crianças e adolescentes, assim consideradas na forma do art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente e sua capacidade é para 10 (dez) acolhidos, na faixa etária entre 4 (quatro) anos completos e 17 (dezesete) anos.

**§ 2º.** É vedado o recebimento na Casa Lar de criança ou o adolescente do Município em situação de iminente risco psicossocial, sem a prévia determinação da autoridade competente.

**§ 3º.** As crianças ou os adolescentes só poderão permanecer acolhidos no Abrigo Temporário pelo período máximo de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua entrada na instituição, até que sejam reencaaminhados pelo Poder Judiciário para as suas famílias ou outra instituição de caráter permanente.

**Art. 4º** O município de Dianópolis/TO poderá firmar convênios com outros municípios que fazem parte da comarca de Dianópolis/TO.

**Art. 5º** Cabe ao Município de Dianópolis, através de seus órgãos, acompanhar a criança e o adolescente, assim como à Casa Lar, através de equipe técnica interdisciplinar a ser definida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prejuízo da possibilidade de elaboração de relatórios e realização de diligências por órgãos de outros municípios, dentro da respectiva abrangência territorial, com os quais o Município de Dianópolis venha a firmar convênios na forma do art. 4º.

**Art. 6º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar manterão acompanhamento constante e fiscalização do programa de acolhimento institucional na Casa Lar.

**Art. 7º** Caberá à Prefeitura Municipal, através de ações articuladas entre as Secretarias Municipais de Saúde, de Assistência Social e de Educação, a promoção da capacitação de profissionais de saúde, assistência social e educação para o perfeito entendimento da lei, com vistas à identificação dos casos de violência e maus tratos, orientando-os para notificação imediata ao Conselho Tutelar, proporcionando ao menor apoio médico e psicossocial.

**Art. 8º** Ficam criados os seguintes cargos em comissão, necessários a operacionalização do Abrigo, bem como a tabela de gratificação.

**I -** Cargo de Direção e Assessoramento Superior - DAS - destinado ao atendimento de atividades típicas e características de comando e coordenação, sob a forma de planejamento e organização, inerentes às ações previstas para o Abrigo;

**II -** Cargo de Direção e Assessoramento Intermediário - DAI - destinado ao atendimento de atividades típicas e características de comando, aconselhamento, supervisão, pernoites e plantões às ações previstas para o Abrigo para cuidado com os abrigados;

**III -** Cargo de Assistência Direta e Imediata - CAI - destinado à execução de atribuições e tarefas de apoio técnico, administrativo e operacional (limpeza e cozinha) para com os abrigados;

**§ 1º** A denominação, simbologia, quantidade e valor de vencimentos são os seguintes:

Cargos	Simbologia	Quantidade	Valor
Direção e Assessoramento Superior - Coordenador do Abrigo	DAS	01	R\$ 2.800,00
Direção e Assessoramento Intermediário	DAI	04	R\$ 1.800,00
Assistência Direta e Imediata	ADI	04	R\$ 1.600,00

**§ 2º** O cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, Coordenador do Abrigo é de livre nomeação e exoneração do prefeito, mediante indicação da secretaria de Desenvolvimento Social e só e os demais cargos, a sua investidura será de aprovação prévia em concurso

público de provas e provas e títulos, ressalvadas as nomeações para o cargo em comissão declarada por este.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução financeira desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, Fundo de Assistência Social e do Fundo para a Infância e Adolescência do Município - FIA.

**Art. 10º** O regimento interno da Casa Lar será instituído por decreto.

**Art. 11º** A lei complementar irá dispor sobre a criação dos demais cargos caso necessários para operacionalização dos serviços da Casa Lar, observada a estrutura mínima estabelecida nas orientações aprovadas por meio da Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

**Art. 12º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 15 DE MAIO DE 2025.**

**JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**

Prefeito Municipal

**DECRETO MUNICIPAL N° 216/2025**

**"Dispõe sobre a nomeação dos membros e mesa do Conselho Municipal Disciplinar de Esportes de Dianópolis e dá outras providências."**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins,** no uso das atribuições que lhe confere, a Lei 1392-B, de 25 de julho de 2018.

Considerando a necessidade de nomear os membros do Conselho Municipal Disciplinar de Esportes de Dianópolis e sua respectiva mesa diretora.

DECRETA:

**Art. 1º-** Fica criado o **Conselho Municipal Disciplinar de Esportes de Dianópolis**, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, disciplinar e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes.

**Art. 2º-** O Conselho tem como finalidade auxiliar na organização do esporte municipal, consolidar políticas públicas e promover a melhoria na gestão, transparência e qualidade das atividades esportivas no município.

**Art. 3º-** Compete ao Conselho:

I - Zelar pelo cumprimento da legislação esportiva, regulamentos das competições e Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD);

II - Cooperar com o bom andamento das competições esportivas locais;

III - Apoiar iniciativas de promoção da prática esportiva, atividades físicas e de lazer;

IV - Prestar apoio técnico e informações à Secretaria de Esportes, clubes e entidades esportivas;

V - Deliberar sobre processos e emitir pareceres;

VI - Garantir a transparência na condução das atividades esportivas;

VII - Contribuir com políticas integradas de esporte, saúde, educação,

turismo e segurança;

VIII - Esclarecer dúvidas e questionamentos sobre penalidades aplicadas;

IX - Elaborar e aprovar, em reunião plenária, seu Regimento Interno.

**Art. 4º** - O Conselho será composto pela seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Secretaria Executiva;

IV - Corregedoria.

**Art. 5º**- A composição do Conselho contará com 05 (cinco) membros titulares e 03 (três) suplentes.

**Art. 6º**- A Mesa Diretora será eleita entre os membros do Conselho, por voto secreto.

**Art. 7º**- O mandato dos membros será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual período.

**Parágrafo único** - O membro que faltar, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões no ano perderá seu mandato.

**Art. 8º**- O Conselho se reunirá ordinariamente quando convocado para deliberar sobre processos e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

**§ 1º** As deliberações ocorrerão por maioria dos presentes, cabendo voto de qualidade ao Presidente.

**§ 2º** As sessões serão instaladas com no mínimo 50% dos membros.

**§ 3º** Serão lavradas atas de todas as sessões, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

**Art. 9º** - O Conselho poderá constituir comissões temáticas, compostas por membros do Conselho e profissionais convidados de reconhecido saber ou representantes de entidades relacionadas.

**Art. 10º** - A Secretaria Executiva será exercida por um membro designado pelo Conselho.

**Art. 11º** - O Regimento Interno será elaborado e aprovado em até 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto.

**Art. 12º**- Para a consecução de suas finalidades, ficam nomeados os membros titulares e seus respectivos suplentes abaixo relacionados, para composição do Conselho Municipal Disciplinar de Esportes.

#### TITULARES

1. Laerte Ribeiro Costa
2. Wellington Costa da Silva
3. George Luís Martins Dias
4. Leonardo Almeida
5. Albino Rodrigues

#### SUPLENTES

1. Edvan Gonçalves
2. Domingos Alves
3. Diego Rosa

**Art. 13º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Dianópolis/To, 15 de maio de 2025.

José Salomão Jacobina Aires

Prefeito Municipal

**Augusto Fonseca de Souza**

Secretário Municipal de Esportes